



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 8 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 915, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Superintendência de Campanhas de Saúde Públicas (SUCAM) do Ministério da Saúde, Distrito de Santa Maria, Setor Rio Grande do Sul.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo/ 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, (SUCAM) do Ministério da Saúde, Distrito de Santa Maria, Setor Rio Grande do Sul, obedecendo-se os precisos termos da minuta do CONVÊNIO que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 8 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelles Vóssio Brígido
Cel. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- e) Difusão dos conhecimentos gerais de defesa da saúde, através do Rádio, Televisão e da Imprensa e outros meios de comunicação em geral.
- f) Palestras nos Cursos de Mães existentes/no Município.
- g) Orientação direta aos criadores sobre os meios de combater a Hidatidose, além de palestras através da Associação Rural.
- h) Exigir dos criadores a eliminação de cães vadios e regular o número de cães úteis/que deverão ser cadastrados e purgados a te a comprovação do seu estado de sanidade.
- i) Exigir dos criadores a construção de matadouros especiais, com base de concreto e bem cercado para o abate de animais, / seja qual for o porte, não permitindo em hipótese alguma que os cães sejam alimentados com vísceras cruas.
- j) Organização e instruções gerais sobre a preservação da saúde, junto aos Pelotões de Saúde nos Grupos Escolares, Escolas / Isoladas, Colégios e outros Centros Educacionais, integrando assim a Educação / com a Saúde.

TERCEIRA - A Prefeitura Municipal fornecerá um local/condigno para a competente instalação e funcionamento do Posto, além de um local próprio para a viatura do serviço, bem como / os demais encargos que se seguem:

- a) Um auxiliar para serviços gerais de conservação, limpeza e atendimento de partes, podendo ser optativo (homem ou mulher).
- b) Até 200 litros de gasolina mensalmente/para o atendimento das Campanhas de Vermínozes e Hidatidose, inclusive a parte Educativa e de Supervisão.
- c) No caso de não funcionamento do Laboratório local, o pagamento do despacho -/ das caixas contendo material para exames de fezes, de Livramento para Santa/Maria, correndo por conta do serviço e retorno do vasilhame em geral, bem como a medicação correspondente e todo material destinado ao Posto.

QUARTA - A duração do presente Convênio será de dois (2) anos renováveis tão somente por simples termo aditivo, salvo circunstâncias especiais que obriguem a elaboração de um novo convênio, inteiramente de acordo com o mútuo interesse -/ das partes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
QUINTA - O presente Convênio considerar-se-á rescindindo-se qualquer das partes deixar de cumprir alguma de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial a que os acordantes renunciaram, bastando a simples comunicação, para -/ que se torna efetiva essa rescisão.

SEXTA - Em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa de denunciar ou rescindir este Convênio, deverá comunicar sua decisão, à outra, com a antecedência de pelo menos, / seis (6) meses, ficando ressalvados todos os compromissos e obrigações nêle contraídos, vencidos ou virando, que subsistirão até o final do exercício, em que a mesma se efetivar.

SÉTIMA - O presente Convênio, entrará em vigor, para todos os efeitos, logo após a sua assinatura.

Sant'Ana do Livramento, 8 de dezembro de 1.971.

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Dr. Antonio da B. Maltês Filho - P/RES
responsável do Distrito Santa Maria, do 7
Setor do Rio Grande do Sul.

TESTEMUNHAS:
